

Código de Ética e Conduta



 oncoLINICAS

Código de Ética e Conduta

Cód. Doc | PO. CÓD. ÁREA. _ _

Data Elaboração | 07/07/2021

Última Revisão | 28/10/2022

Próxima Revisão | 28/10/2024

Prezados Colaboradores,

Nós do Grupo Oncoclínicas conduzimos nossas atividades de forma ética, defendendo princípios fundamentais de respeito à vida, transparência e honestidade.

O Código de Ética e Conduta traduz esse compromisso do Grupo Oncoclínicas com a integridade e, juntamente com nossos valores e cultura corporativa, desempenha um papel fundamental na construção dos alicerces para o sucesso de nosso negócio.

Ele traz regras que devem ser seguidas por todos os Colaboradores no desempenho de suas funções e tem como princípios norteadores o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às nossas atividades e a adoção dos mais elevados padrões de ética empresarial.

É dever de todos nós conhecer os valores e regras expressos neste código e nas demais políticas da companhia, praticá-los em nosso dia a dia e difundir-los em nossa cadeia de valor.

Atenciosamente,

Dr. Bruno Lemos Ferrari
Diretor Presidente

Cinthia Maria Ambrogi
Diretora Jurídica e de Compliance



SUMÁRIO

1. Objetivo	5
2. Público-Alvo	5
3. Definições	5
4. Princípios e Valores	7
5. Diretrizes	8
5.1 - Conduta e Relacionamento Pessoal	8
5.2 - Contatos Externos, Imprensa e Mídias Sociais	9
5.3 - Uso e Proteção de Valores e Bens da Companhia	9
5.4 - Saúde e Segurança no Trabalho	10
5.5 - Meio Ambiente	11
5.6 - Tratamento e Confidencialidade de Informações	11
5.7 - Questões Éticas em Pesquisas Científicas, Treinamento e Desenvolvimento	12
5.8 - Conflitos de Interesses	13
5.9 - Brindes e Presentes, Entretenimento, Convites para Eventos e Networking	13
5.10 - Terceiros	16
5.11 - Acionistas, Sócios e Mercado de Capitais	17
5.12 - Uso de Sistemas de TI	17
5.13 - Concorrência	18
5.14 - Relacionamento com Agentes Públicos	19
5.15 - Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro	19
5.16 - Medidas Disciplinares	20
5.17 - Canais de Compliance e o Dever de Relatar Suspeitas de Violação	21
6. Responsabilidades	23
7. Treinamentos	24
8. Considerações Finais	25
ANEXO I	26
ANEXO II	29





1. Objetivo

Divulgar aos Colaboradores e Terceiros os valores e regras a serem seguidos no desempenho de suas atividades.



2. Público-Alvo

O Código de Ética e Conduta se aplica a todos os Colaboradores e Terceiros que atuam no ou para o Grupo Oncoclínicas.



3. Definições

Agente(s) Público(s): todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no Brasil ou no exterior. Para fins deste código, serão também considerados Agentes Públicos todos que exercem cargo, emprego ou função em entidade paraestatal; que trabalham para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; partido político (e seus empregados); e candidatos a cargos públicos nacionais e estrangeiros.

Amigo(s) Íntimo(s): aquele(a) com quem se mantém relação de proximidade bastante estreita, de grande confiança; que se tem convívio frequente em residência, viagens etc.

Canais de Compliance: canais disponibilizados pelo Grupo Oncoclínicas para que seus Colaboradores e terceiros possam fazer questionamentos sobre compliance e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas políticas. O contato pode ser feito por telefone, pelo número 0800-591-8829, pelo e-mail oncoclinicas@canaldeintegridade.com.br ou pelo website <https://www.canaldeintegridade.com.br/oncoclinicas/>.



Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

Código de Ética e Conduta: É o Código de Ética e Conduta do Grupo Oncoclínicas que, em conjunto com as políticas e demais normas internas, define a conduta esperada dos Colaboradores e Terceiros no desempenho de suas funções.

Colaborador(es): Todos os que atuam em nome ou representação do Grupo Oncoclínicas, incluindo seus acionistas, sócios, associados, conselheiros, diretores, membros do corpo clínico e empregados.

Corrupção: É o ato ou efeito de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens ilícitas.

Área de Compliance: A Área de Compliance atua como segunda linha de defesa do Grupo, sendo responsável pela função de compliance. A Área de Compliance, por meio da Gerência de Compliance, se reporta diretamente à Diretoria Jurídica e de Compliance. É constituída por profissionais especializados, que não acumulam funções ou possuem relação de subordinação com áreas operacionais do Grupo Oncoclínicas, com total autonomia e independência para requisitar e acessar todos os documentos do Grupo Oncoclínicas. Suas atribuições estão previstas no capítulo seis deste Código.

Grupo de Compliance: O Grupo de Compliance é um grupo de apoio à Área de Compliance, que se reporta à Comissão de Compliance. O Grupo de Compliance é formado pelos diretores das áreas Jurídica e de Compliance, Médica, Recursos Humanos e Finanças, contando com a participação de representantes das demais Diretorias, quando necessário. Seus membros não acumulam funções ou possuem relação de subordinação com áreas operacionais do Grupo Oncoclínicas. Suas atribuições estão previstas no capítulo seis deste Código.

Grupo Oncoclínicas: Abrange a Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e todas as empresas subsidiárias, controladas, coligadas, afiliadas ou que de alguma forma integrem sua estrutura.

Lavagem de Dinheiro: Processo pelo qual valores, bens ou direitos originados, direta ou indiretamente, de atividades penalmente condenáveis são transformados em ativos de origem aparentemente legal.

Parentesco: Relação entre cônjuges, companheiros(as), ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou seja, pai, mãe, avós, avôs, irmãos(as), filhos(as), enteados(as), sobrinhos(as), tios(as), primos(as), netos(as), sogros(as), cunhados(as), genros e noras.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Pessoas físicas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. A Resolução nº 29, Art.1º, §1º do COAF apresenta um rol sobre as pessoas que são consideradas PPE.

Terceiros: Pessoas jurídicas (incluindo seus empregados e subcontratados) ou físicas contratadas para fornecer produtos ou serviços para o Grupo Oncoclínicas. As referências aos atos e condutas exigidas de Terceiros ao longo dessa política estão relacionadas tão somente à atuação na qualidade de fornecedores do Grupo Oncoclínicas, exceto disposição expressa em sentido contrário.



4. Princípios e Valores

Na essência do Grupo Oncoclínicas, o paciente é o centro de tudo. É para ele que buscamos os mais avançados tratamentos e o mais alto nível de qualidade e segurança. É por ele que trabalhamos e nos dedicamos, diariamente, a oferecer um atendimento integral, individualizado e multidisciplinar, respeitando o conceito de integração da cadeia oncológica em todas as nossas frentes de atuação. Nossa missão é **vencer o câncer** com um corpo clínico altamente qualificado e as mais avançadas tecnologias, com profissionalismo, integridade, humanismo e responsabilidade.

Assim, para alcançar excelência em toda a nossa linha de cuidado, abaixo estão os princípios e valores que devem ser observados por todos os Colaboradores do Grupo Oncoclínicas no desempenho de suas atividades:

- Integridade • Trabalho em equipe • Espírito de dono
- Simplicidade, objetividade e resolutividade (SOR) • Resultado
- Respeito • Meritocracia • Liderança





5. Diretrizes

5.1 - Conduta e Relacionamento Pessoal

O Grupo Oncoclínicas preza por um ambiente de trabalho saudável e harmonioso. Para tanto, exigimos que nossos Colaboradores e Terceiros adotem uma postura cordial, responsável e respeitosa em seus relacionamentos profissionais. No desempenho de suas funções os Colaboradores devem:

- Dispensar aos nossos pacientes e demais pessoas com quem tenham interações profissionais, um tratamento respeitoso, cortês, eficiente e humanizado;
- Participar de treinamentos e capacitações, conforme solicitado, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados a este Código de Ética e Conduta e suas políticas;
- Proteger o patrimônio do Grupo Oncoclínicas e zelar por sua imagem;
- Apenas realizar atividades para as quais se sintam aptos e devidamente treinados, buscando orientação da liderança e/ou área relacionada para sanar eventuais dúvidas;
- Comunicar a liderança caso estejam sob tratamento médico que exija a utilização de medicação que prejudique o desempenho de suas funções. O Grupo Oncoclínicas não admite que seus Colaboradores trabalhem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas;
- Colaborar para a boa realização das tarefas e orientar com paciência aqueles que solicitam ajuda;
- Fornecer informações claras e precisas;
- Abster-se de praticar atos discriminatórios de qualquer natureza em razão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, origem, etnia, condição física, etc.;



- Abster-se de praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como assédio moral ou sexual e bullying; e
- Abster-se de vender, comprar ou realizar propaganda de qualquer mercadoria ou serviço, sejam eles pessoais ou de terceiros, em quaisquer das dependências do Grupo Oncoclínicas.

5.2 - Contatos Externos, Imprensa e Mídias Sociais

O Grupo Oncoclínicas, em respeito aos seus pacientes, clientes, Colaboradores, Terceiros e comunidade em geral, mantém canal aberto com a imprensa, órgãos públicos e partes interessadas, incluindo órgãos de classe e sindicatos, e assume o compromisso de se comunicar de forma clara e precisa. Para a consecução desse objetivo, as seguintes regras devem ser observadas por todos os Colaboradores e pelos Terceiros:

- Todo contato profissional com órgãos de imprensa, assim como manifestações públicas sobre os negócios do Grupo Oncoclínicas e as atividades dos Colaboradores e Terceiros - naquilo que diga respeito à sua atuação como fornecedor do Grupo Oncoclínicas - inclusive em redes sociais e fóruns de discussão na internet, simpósios e seminários, deve ser previamente aprovado pela área de Comunicação Corporativa (comunicacao@oncoclinicas.com);
- Deve haver canal aberto para diálogo com os sindicatos patronais e de empregados. O Grupo Oncoclínicas respeita o direito de livre associação de seus Colaboradores e Terceiros aos sindicatos e demais órgãos representativos de classe.

Os Colaboradores e Terceiros também devem consultar a Política de Uso de Mídias Sociais para mais informações sobre o tema.

5.3 - Uso e Proteção de Valores e Bens da Companhia

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros zelar pelos valores e bens do Grupo Oncoclínicas, tais como suas instalações, equipamentos, móveis, veículos, propriedade intelectual, que inclui, exemplificativamente, nossas marcas, segredos, métodos e processos, e valores em espécie, o que inclui dinheiro, cheques e títulos de crédito em geral. Para tanto, exigimos que os



Colaboradores e Terceiros:

- Usem os bens e valores exclusivamente para o desempenho apropriado de suas atividades;
- Reportem para a liderança quaisquer suspeitas de desvios de bens e valores;
- Adotem as medidas necessárias para proteger os bens e valores sob sua guarda;
- Se abstenham de usar, para benefício próprio ou de terceiros, quaisquer direitos e bens da companhia que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas, patentes, invenções, softwares e obras sujeitas a direitos autorais. Os desenvolvimentos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes ou relacionados ao desempenho das atividades dos Colaboradores e Terceiros, são de propriedade do Grupo Oncoclínicas, exceto se houver disposição contratual específica em sentido contrário.

5.4 - Saúde e Segurança no Trabalho

O Grupo Oncoclínicas garante condições adequadas de trabalho em todos os seus estabelecimentos, realizando ações preventivas e corretivas, com foco na segurança e bem-estar de todos. Os Colaboradores e Terceiros, são elementos-chave para a consecução desse objetivo e devem:

- Estar atentos às normas e procedimentos para a realização de suas atividades profissionais, preservando sua integridade física, dos pacientes, dos demais Colaboradores e Terceiros e de todos aqueles que possam ser afetados por suas ações;
- Obrigatoriamente fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados para sua atividade;
- Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- Comunicar quaisquer incidentes ou situações que possam oferecer risco à integridade, saúde ou segurança dos pacientes, demais Colaboradores e Terceiros.



5.5 - Meio Ambiente

O Grupo Oncoclínicas conduz suas atividades tendo em vista suas responsabilidades para a preservação do meio ambiente. Os Colaboradores e Terceiros devem contribuir ativamente para o atingimento desse objetivo, adotando as seguintes condutas:

- Agir de forma preventiva em relação a potenciais riscos ao meio ambiente, promovendo o uso racional de recursos, tais como água, papel, energia elétrica, etc.;
- Observar a legislação vigente e as melhores práticas na condução das ações de gerenciamento e tratamento de resíduos.

5.6 - Tratamento e Confidencialidade de Informações

As informações do Grupo Oncoclínicas às quais os Colaboradores e Terceiros têm acesso são, em regra, confidenciais. A divulgação não autorizada dessas informações pode trazer prejuízos para o Grupo Oncoclínicas. Os Colaboradores e Terceiros devem atentar-se às previsões da Política de Divulgação e adotar as medidas necessárias para manutenção do sigilo das informações sob sua guarda e responsabilidade e deles se exige que:

- Não divulguem ou compartilhem informações confidenciais com pessoas que não necessitem de tais informações para o desempenho de suas atividades;
- Não apaguem, destruam ou copiem informações produzidas no desempenho de suas atividades. Todos os dados, modelos, documentos, planilhas e demais materiais produzidos por nossos Colaboradores e Terceiros no desempenho de suas atividades pertencem ao Grupo Oncoclínicas, salvo previsão expressa e por escrito em sentido contrário;
- Obtenham de nossos parceiros de negócios o compromisso de tratar como confidenciais as informações sensíveis do Grupo Oncoclínicas;
- Se abstenham de usar informações confidenciais do Grupo Oncoclínicas para benefício próprio ou de terceiros;



- Firmem termos de confidencialidade, se assim solicitado, confirmando seu compromisso de tratar as informações do Grupo Oncoclínicas como sigilosas.

As obrigações acima elencadas também se aplicam ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais de parceiros de negócios do Grupo Oncoclínicas - fornecedores, clientes, pacientes, dentre outros - às quais os Colaboradores e Terceiros tenham acesso.

Os Colaboradores e Terceiros também devem consultar a Política de Privacidade da companhia, para mais orientações sobre tratamento e guarda de informações sensíveis, dados pessoais e cumprimento dos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.7 - Questões Éticas em Pesquisas Científicas, Treinamento e Desenvolvimento

O Grupo Oncoclínicas busca promover o aperfeiçoamento de seus Colaboradores Terceiros e, para tanto, promove e incentiva a participação em atividades de desenvolvimento e pesquisas científicas, com o intuito de aprimorar a assistência ao paciente, assim como discutir questões relacionadas ao seu tratamento (revisão de casos). Os Colaboradores e Terceiros que participam desse tipo de atividade devem observar o que segue:

- Deve-se garantir que nas pesquisas que envolvam seres humanos, os participantes tenham claramente compreendido o objetivo da pesquisa e os potenciais riscos aos quais serão submetidos;
- As medidas necessárias devem ser adotadas para proteção da privacidade dos pacientes;

Todas as informações provenientes do desenvolvimento dessas produções científicas serão devidamente resguardadas e serão de propriedade do Grupo Oncoclínicas. A propriedade intelectual do Grupo Oncoclínicas abrange as ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parcerias e inclui suas marcas, patentes, direitos autorais, registros de software, etc.



5.8 - Conflitos de Interesses

Um conflito de interesse ocorre quando os interesses individuais dos Colaboradores ou Terceiros no desempenho das suas atividades profissionais prevalecem, ou aparentam prevalecer, sobre os interesses do Grupo Oncoclínicas e/ou influenciam de maneira imprópria o seu trabalho. Orientações adicionais sobre esse tema estão disponíveis na Política de Transações entre Partes Relacionadas e na Política de Gestão de Conflitos de Interesses. A seguir, são listadas algumas situações que podem implicar em um conflito de interesse:

- É permitida a relação de Parentesco e o relacionamento afetivo entre Colaboradores e Terceiros, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência e gestão entre os envolvidos;
- Os Colaboradores e Terceiros não poderão exercer atividades que estejam ou possam estar em conflito com os interesses do Grupo Oncoclínicas, salvo particularidades de profissão e área de atuação, como médicos que atuem em mais de uma instituição;
- Não é permitido manter outros negócios ou atividades que prejudiquem a capacidade de entrega e exercício das atividades no Grupo Oncoclínicas.

Todo Colaborador, ao receber este Código de Ética e Conduta, firmará uma Declaração de Transparência (Anexo I) e poderá ser solicitado, a qualquer momento, a prestar confirmações/ declarações periódicas nesse sentido.

5.9 - Brindes e Presentes, Entretenimento, Convites para Eventos e Networking

A oferta de presentes, entretenimento e hospitalidade é comum no mundo dos negócios e pode desempenhar um papel importante na construção e manutenção de redes de contato, contudo, é necessário adotarmos certas medidas e limites para evitarmos que essas ofertas sejam entendidas como vantagens indevidas.

Os Colaboradores e Terceiros não devem solicitar, aceitar ou receber dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que tenham ou aparentem ter o objetivo de influenciar



o desempenho de suas atividades ou que sejam oferecidas como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho. A seguir, são dadas orientações sobre este tema:

Brindes e presentes

- Os Colaboradores e Terceiros não podem solicitar brindes e presentes aos nossos parceiros de negócios;
- Os Colaboradores e Terceiros poderão aceitar brindes e presentes voluntariamente oferecidos por nossos parceiros de negócios, observadas as seguintes limitações:
 - O brinde ou presente deve ter valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais);
 - A oferta do brinde ou presente deve ser pontual e usualmente relacionada a comemorações ou datas festivas (exemplo: aniversário da empresa, natal, homenagem pelo dia do profissional);
 - O brinde ou presente não pode ter, ou aparentar ter, o objetivo de influenciar o desempenho das funções do Colaborador ou Terceiro ou ser oferecido como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.
- Os Colaboradores e Terceiros não devem aceitar, em qualquer hipótese, a oferta de dinheiro ou equivalentes, como vale-compras.

Entretenimento

- É vedado aceitar convites para eventos esportivos, artísticos e de entretenimento de forma geral.

Convites para Eventos e Networking

- Ao aceitar convites para eventos de networking, como almoços e jantares, os Colaboradores devem, preferencialmente, custear suas próprias despesas, solicitando posterior reembolso, conforme prescrito nas políticas internas do Grupo Oncoclínicas;
- Quando o Colaborador for convidado como palestrante ou participante



em evento de aperfeiçoamento profissional, a viagem poderá ser integralmente subsidiada pelo organizador do evento. O convite não pode ter, ou aparentar ter, o objetivo de influenciar uma decisão de negócios do organizador do evento em relação ao Grupo Oncoclínicas e vice-versa e a hospitalidade oferecida (passagens aéreas, hospedagem, transporte, inscrições para o evento e refeições) deve ser de valor razoável e compatível com a natureza do evento. Adicionalmente:

- A oferta de subsídio não poderá ser estendida aos familiares do palestrante ou convidado, ou outras pessoas por ele indicadas;

- A participação em referido evento deverá ser submetida à aprovação prévia da liderança direta do Colaborador e do Grupo de Compliance, por meio dos Canais de Compliance. Ademais, todos os Colaboradores podem ser solicitados, a qualquer momento, a prestar informações detalhadas e fornecer documentos e comprovantes relacionados a despesas de eventos em que tenham sido convidados;

- Deve ser previamente aprovado pelo Grupo de Compliance o custeio de passagens aéreas, hospedagens e outras despesas por parte de nossos parceiros de negócios para visitas técnicas e afins. O Colaborador que receba tal oferta deverá solicitar aprovação pelos Canais de Compliance.

A oferta de presentes, entretenimento e convites para eventos e networking para parceiros de negócios, deve ser feita observando critérios de razoabilidade e conveniência no que diz respeito a valores, frequência e natureza da oferta e deve ter por objetivo a promoção dos negócios do Grupo Oncoclínicas. O Colaborador que queira fazer a oferta deve buscar a aprovação de sua diretoria e da área de Comunicação Corporativa, por meio do e-mail comunicacao@oncoclinicas.com, e deve certificar-se de que a oferta é compatível com as regras de compliance do parceiro de negócio.

Todas as ofertas, feitas ou recebidas, devem observar estritamente as limitações impostas pela legislação em vigor, em especial as regulamentações que tratam da conduta médica e do relacionamento de profissionais da saúde com a indústria farmacêutica.

Ofertas em desacordo com os termos do Código de Ética e Conduta deverão ser recusadas.



5.10 - Terceiros

A existência de uma relação sólida e transparente com nossa cadeia de fornecimento é fundamental para o sucesso de nosso negócio. Reforçamos, a seguir, alguns princípios básicos para o processo de aquisição de materiais e serviços:

- A seleção e a contratação são realizadas com base em critérios técnicos, profissionais e éticos, por meio de processo predeterminado e não discriminatório;
- A prática de compras envolve tomadas de decisão com base em preço, qualidade, quantidade, entrega e assistência;
- Editais e solicitações de orçamentos são feitos de forma clara e justa para todos os participantes da concorrência;
- A contratação de Colaboradores ou ex-Colaboradores, diretamente ou por meio de consultorias, desligados há menos de um ano do Grupo Oncoclínicas deve ser aprovada pelo Grupo de Compliance;
- Somente com a aprovação do Grupo de Compliance será permitido contratar Terceiros com Parentesco com Colaboradores. No caso de o Terceiro prestar serviços ou comercializar produtos diretamente ligados à atividade do Colaborador, o Grupo de Compliance deverá ser envolvido para avaliar a possibilidade de estabelecimento de meios que permitam seguir com a contratação, afastando eventuais conflitos de interesses, o que será uma condição para seguir com eventual contratação;
- Não é permitido a nenhum Colaborador ou Terceiro oferecer ou prometer pagamento na forma de dinheiro, serviços, ou quaisquer vantagens indevidas, com a finalidade de influenciar decisões em favor do Grupo Oncoclínicas;
- Contratações são realizadas apenas com Terceiros que obedeçam às legislações vigentes e aplicáveis às suas atividades, incluindo as trabalhistas, ambientais, penais e, se aplicável, estrangeiras;
- É vedado aos Colaboradores e Terceiros prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, qualquer pagamento em dinheiro, presentes, serviços,



entretenimentos ou outro benefício que possa caracterizar vantagem indevida, sob pena de encerramento do contrato celebrado com o Grupo Oncoclínicas.

- Todos os Terceiros são encorajados a relatar quaisquer comportamentos ilegais, não éticos ou inadequados envolvendo o Grupo Oncoclínicas em seus Canais de Compliance.

5.11 - Acionistas, Sócios e Mercado de Capitais

O Grupo Oncoclínicas conduz seus negócios visando ao bom relacionamento com o mercado, comunicando-se de forma transparente e precisa. As seguintes condutas refletem esse compromisso e devem guiar as ações de nossos Colaboradores e Terceiros:

- Deve-se garantir um bom relacionamento do Grupo Oncoclínicas com seus sócios e acionistas, independentemente da quantidade de ações de que sejam titulares;
- Somente Colaboradores e Terceiros autorizados poderão ter relacionamento com sócios, acionistas e o mercado de capitais e, ainda assim, desde que estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos do Grupo Oncoclínicas e com a legislação aplicável;
- É vedado o uso de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros. O uso indevido dessas informações é ilegal e pode resultar em sanções cíveis, administrativas e criminais. Deve-se observar o disposto na Política de Negociação;
- O Grupo Oncoclínicas deve gerar e manter seus registros e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, criando uma base confiável de avaliação e divulgação de suas operações, focando na acurácia e veracidade das informações.

5.12 - Uso de Sistemas de TI

O Grupo Oncoclínicas disponibiliza todos os suprimentos de tecnologia necessários para o desempenho das funções de seus Colaboradores e, em certas circunstâncias, também disponibiliza esses suprimentos para Terceiros. Exige-se que os Colaboradores e Terceiros observem o que



se segue em relação ao uso dos dispositivos, rede, correio eletrônico, telefones, celulares, softwares, hardwares e demais ferramentas de tecnologia do Grupo Oncoclínicas (a seguir referidos como “ferramentas de TI”):

- As ferramentas de TI usadas pelos Colaboradores e Terceiros no desempenho de suas funções pertencem ao Grupo Oncoclínicas;
- O Grupo Oncoclínicas é o único e exclusivo proprietário das informações produzidas e transmitidas através das ferramentas de TI, como por meio da internet e/ou telefonia, podendo acessá-las e utilizá-las a seu único e exclusivo critério;
- O Grupo Oncoclínicas poderá monitorar todas informações e dados dispostos nos meios de comunicações, aparelhos e espaços de sua propriedade;
- As ferramentas de TI deverão ser usadas unicamente para o desempenho da função do Colaborador e do Terceiro junto ao Grupo Oncoclínicas;
- É vedada a instalação de softwares sem a aprovação da área de Tecnologia da Informação (TI);
- É dever dos Colaboradores e dos Terceiros zelar pelo sigilo de suas senhas e logins.

5.13 - Concorrência

O Grupo Oncoclínicas defende a concorrência leal e exige que seus Colaboradores e Terceiros:

- Se abstenham de praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como condutas anticompetitivas;
- Não prometam ou ofereçam, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a licitante concorrente ou terceiros interessados na licitação;
- Não compartilhem informações estratégicas com concorrentes, clientes e terceiros;



- Respeitem os concorrentes e seus produtos;
- Busquem e utilizem informações sobre mercado e concorrência obtidas de fontes legais e idôneas;
- Relacionem-se com representantes de empresas concorrentes observando as normas e limites legais.

Orientações adicionais sobre esse tema estão disponíveis na Política Concorrencial.

5.14 - Relacionamento com Agentes Públicos

A interação dos Colaboradores e Terceiros que atuem em nome do Grupo Oncoclínicas com Agentes Públicos ou pessoas politicamente expostas deve ocorrer de forma transparente, cordial, diligente e ética e de acordo com as leis, regulamentos e políticas internas.

A realização de reuniões presenciais com Agentes Públicos para discussão de contratos públicos, licenças e/ou importações deve ser precedida de solicitação formal por escrito, com sugestão de data, horário, local, participantes e assunto a ser discutido.

Estas reuniões devem ser realizadas prioritariamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão. Estas audiências e reuniões formais devem contar com a participação de pelo menos 2 (dois) representantes do Grupo Oncoclínicas.

O Grupo Oncoclínicas se compromete a colaborar e não criar entraves à eventuais ações efetuadas por Agentes Públicos em que ele estiver envolvido.

5.15 - Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro

O Grupo Oncoclínicas rejeita qualquer prática de negócio que possa ser caracterizada como uma violação a legislação de Lavagem de Dinheiro e combate à Corrupção, incluindo, mas não se limitando a lei 12.846/2013 e suas regulamentações, o FCPA e o UK Bribery Act, bem como as leis 8.429/1992 e 8.666/1993. É dever de todos os Colaboradores e Terceiros:



- Não prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, qualquer pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou outro benefício que possa caracterizar vantagem indevida;
- Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Recusar a prática de quaisquer atos que estejam ou aparentem estar relacionados à atividade de Lavagem de Dinheiro;
- No tocante a licitações e contratos com a administração pública, são condutas proibidas:
 - i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Orientações adicionais sobre esse tema estão disponíveis na Política de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro.

5.16 - Medidas Disciplinares

Qualquer violação ao Código de Ética e Conduta e suas políticas será investigada com observância das leis aplicáveis e dos interesses do Grupo Oncoclínicas, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

O descumprimento das disposições aqui previstas poderá sujeitar o infrator a penalidades cíveis, trabalhistas e administrativas, que incluem advertência oral e/ou por escrito, suspensão, rescisão do contrato de trabalho,

suspensão ou encerramento do contrato com o Terceiro, sem prejuízo da tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos.

5.17 - Canais de Compliance e o Dever de Relatar Suspeitas de Violação

Qualquer atitude que não esteja de acordo com os princípios estabelecidos neste código, nas políticas do Grupo Oncoclínicas ou na legislação e regulamentação aplicável deve ser reportada através dos Canais de Compliance, de forma anônima ou não. Incentiva-se que quaisquer suspeitas sejam reportadas. A Área de Compliance se encarregará de apurar todos os relatos realizados e adotar as medidas necessárias para apurar os casos que chegarem ao seu conhecimento, observando o princípio da presunção de inocência (no que poderá contar com o auxílio de outras áreas da Companhia, como o Grupo de Compliance, Auditoria Interna, Jurídico, Recursos Humanos, dentre outras, e/ou de assessores externos, conforme aplicável, ou recomendar a contratação de investigação independente).

Relatar é um dever de todos os Colaboradores e Terceiros que suspeitem de eventuais violações.

Os Canais de Compliance são mantidos por uma empresa independente e o contato pode ser feito através do website: <https://www.canaldeintegridade.com.br/oncoclinicas/>, pelo telefone 0800 591 8829 e por e-mail oncoclinicas@canaldeintegridade.com.br. Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente. É garantido o sigilo sobre a identidade daqueles que relatam ou participam da investigação de suspeitas de violação do Código de Ética e Conduta, observados os limites legais. O Grupo Oncoclínicas não tolerará qualquer retaliação efetuada contra quem, em boa-fé, tenha denunciado uma possível violação ao Código de Ética e Conduta, orientado alguém a fazê-lo ou colaborado com uma investigação. Qualquer forma de retaliação contra um denunciante de boa-fé estará sujeita às medidas disciplinares previstas neste Código.

Os relatos feitos por meio dos Canais de Compliance deverão ser recebidos pela empresa especializada, que realizará uma triagem inicial das informações. Em seguida, tais relatos serão direcionados, como regra geral, à Área de Compliance, observadas as restrições aplicáveis no caso de envolvimento de um de seus membros.



Após o recebimento de um relato, a Área de Compliance irá avaliar se as circunstâncias do relato fundamentam uma suspeita razoável de violação deste Código e demais políticas de integridade, bem como a legislação aplicável. Caso uma suspeita razoável se confirme, a Área de Compliance realizará a apuração do relato. Ao final da apuração, a Área de Compliance irá elaborar um relatório com o resumo dos fatos apurados, que será encaminhado para o Grupo de Compliance. O Grupo de Compliance deliberará sobre a procedência do relato e, conforme o caso, sobre a aplicação de medidas disciplinares.

Havendo indícios de envolvimento de qualquer membro da Área de Compliance ou do Grupo de Compliance ou de integrantes de sua cadeia de reporte, em fatos objeto de denúncias, a apuração será realizada diretamente pelo Comitê de Auditoria, sem o envolvimento da Área de Compliance ou dos indivíduos envolvidos. Em tais casos, também caberá ao Comitê de Auditoria a decisão a respeito da aplicação de medida disciplinar.

Havendo indícios de que algum membro do Comitê de Auditoria ou da alta administração da Companhia (como CEO ou Diretoria) está envolvido no fato denunciado, o registro será encaminhado diretamente ao Conselho de Administração para apuração. Em tais casos, também caberá ao Conselho de Administração a decisão a respeito da aplicação de medida disciplinar.

Havendo indícios de que algum membro do Conselho de Administração está envolvido no fato denunciado, o registro será encaminhado ao próprio Conselho, a quem caberá apreciá-lo de forma imparcial e autônoma e determinar eventuais medidas para assegurar a higidez de sua apuração (como a contratação de assessores externos especializados), excluindo de qualquer ato ou deliberação o membro alegadamente envolvido.

Em nenhuma hipótese o colaborador infrator participará de deliberações acerca da imposição de medidas disciplinares a si próprio.

O Comitê de Auditoria será informado periodicamente das atividades de apuração de irregularidades desenvolvidas pela Área de Compliance e pelo Grupo de Compliance.





6. Responsabilidades

Colaboradores:

- Harmonizar seu comportamento com o Código de Ética e Conduta e políticas a ele relacionadas;
- Garantir que os parceiros de negócios cuja gestão esteja sob sua responsabilidade conheçam os valores expressos no Código de Ética e Conduta e políticas relacionadas, e que conduzam suas atividades em consonância com esses valores;
- Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio dos Canais de Compliance, colaborando para a melhoria contínua do Grupo Oncoclínicas.
- Participar dos treinamentos obrigatórios de Compliance. Os novos Colaboradores deverão realizar o treinamento dentro de até 30 (trinta) dias a contar do seu ingresso na companhia e, ao menos uma vez ao ano, todos os Colaboradores deverão participar de sessões de reforço. O atraso e/ou a negativa de participar dos treinamentos sujeita os Colaboradores a aplicação de medidas disciplinares.

Líderes:

- Reforçar por meio da comunicação os valores expressos neste Código de Ética e Conduta e políticas relacionadas;
- Garantir que suas equipes cumpram as diretrizes aqui estabelecidas e demais normas internas do Grupo Oncoclínicas;
- Garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Ética e Conduta e suas políticas.

Grupo de Compliance:

- Responsável por promover a ampla divulgação interna (aos funcionários) e externa (aos clientes, fornecedores, parceiros e terceiros interessados) dos Canais de Compliance; por determinar as sanções e planos de remediação a serem adotados nos casos de violação do Código de Ética e Conduta;



por propor alterações ao Código de Ética e Conduta e suas políticas para a aprovação do Conselho de Administração; dentre outras funções dispostas em seu regimento ou ainda conforme determinado pela Comissão de Compliance, Comitê de Auditoria e outros órgãos e funções do Grupo Oncoclínicas, como a Área de Gestão de Riscos e Auditoria Interna. É formado por membros da Diretoria Executiva da companhia, realiza reuniões mensais.

Área de Compliance:

- A Área de Compliance atua na execução das diretrizes definidas pelo Grupo de Compliance e na coordenação das reuniões do Grupo, o que inclui: apresentação de propostas para edição, revisão e interpretação do Código de Ética e Conduta e suas políticas, a gestão dos Canais de Compliance; o apoio a investigação de suspeitas de desvios. A equipe também atuará no desempenho de outras atividades relacionadas ao programa de compliance, incluindo, a realização e análise de background checks, produção e divulgação de relatórios, e coordenação do programa anual de treinamento e comunicação de compliance.

Comissão de Compliance:

- Comissão de caráter consultivo e permanente, formada por membros indicados pelo Conselho de Administração e que se reporta ao referido Conselho. Sua missão é zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta e políticas de compliance da companhia e apoiar o desenvolvimento do programa de compliance da Oncoclínicas. Supervisiona os trabalhos do Grupo de Compliance.



7. Treinamentos

O Grupo Oncoclínicas possui programa de treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e aplicável a determinados Terceiros, para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos neste Código. Tais treinamentos serão realizados com periodicidade mínima anual.





8. Considerações Finais

Os Colaboradores, ao receber este Código de Ética e Conduta, firmarão um Termo de Ciência e Compromisso (Anexo II). Por esse documento, reconhecem e confirmam seu conhecimento e concordância com seus termos e políticas relacionadas.

Embora o objetivo deste código seja abranger a maioria das situações envolvendo questões relacionadas à ética e conduta em nossas atividades, novas situações podem surgir. Deve-se consultar a Área de Compliance ou o Grupo de Compliance em caso de quaisquer dúvidas sobre o programa de Compliance ou em caso de situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores expressos neste Código de Ética e Conduta sejam preservados.

Todos os contratos firmados pelo Grupo Oncoclínicas com terceiros devem incluir cláusulas assegurando o cumprimento das leis aplicáveis às suas atividades e a adoção de valores consistentes com aqueles contidos no Código de Ética e Conduta e políticas a ele relacionadas.

O Grupo de Compliance é responsável por dirimir eventuais conflitos entre o conteúdo deste Código de Ética e Conduta e demais normas internas do Grupo Oncoclínicas.

A aplicação, revisão e a atualização do Código de Ética e Conduta e das políticas relacionadas estão a cargo da Área de Compliance e do Grupo de Compliance e seguirão as regras internas e alçadas de aprovação definidas no documento Regras para Padronização dos Documentos de Políticas, Diretrizes, Orientações, Regimentos de Comissões Assistenciais, Programas, Planos, Protocolos E Pop's.

Qualquer revisão e/ou atualização do Código de Ética e Conduta e das políticas relacionadas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.



ANEXO I

Declaração de Transparência



De acordo com o nosso compromisso com a integridade, nossos Valores e cultura, bem como, seguindo as melhores práticas de compliance do mercado, solicitamos que TODOS preencham o questionário abaixo. Importante ressaltar que qualquer resposta positiva neste questionário deve ser justificada.

Solicitamos especial atenção ao cumprimento das normas e políticas do Grupo Oncoclínicas, bem como a prestação de informações completas e verídicas neste questionário. Recomendamos a leitura da Política de Conflito de Interesses do Grupo Oncoclínicas, previamente ao preenchimento da presente Declaração.

O Grupo de Compliance permanece à disposição para sanar qualquer dúvida relacionada ao questionário, no e-mail compliance@oncoclinicas.com.

Questionário

Nome Completo:

CPF:

Cargo:

Unidade:

Área / Departamento:

Perguntas	Sim	Não
Você ou algum de seus Parentes exercem/ocupam o cargo de Agentes Públicos?		
Você possui Parentes que são Colaboradores e/ou fornecedores do Grupo Oncoclínicas?		
Você possui algum relacionamento afetivo com outro Colaborador e/ou fornecedores do Grupo Oncoclínicas?		
Você possui Parentes que trabalham em empresas concorrentes do Grupo Oncoclínicas?		
Você ou algum de seus Parentes possuem participação societária em alguma empresa capaz de influenciar as decisões das empresas com negócios ou contratos celebrados com o Grupo Oncoclínicas (parceiros, terceiros, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral)?		
Você ou algum de seus Parentes possuem participação societária capaz de influenciar as decisões em empresas concorrentes do Grupo Oncoclínicas?		
Você possui Amigos Íntimos que sejam fornecedores e/ou trabalhem em posições estratégicas de Sociedade/Chefia no Grupo Oncoclínicas?		



Perguntas	Sim	Não
Você tem conhecimento acerca de quaisquer outros relacionamentos, acordos, transações que poderiam criar ou aparentar um conflito de interesse?		
[Conselheiros e Diretores] Você ocupa posição de Conselheiro (Administração ou Consultivo)//Diretor em outras empresas?		
Caso você tenha respondido SIM a quaisquer das perguntas acima, explique:		
<p>Agindo de acordo com o nosso Código de Ética e Conduta e as políticas do Grupo Oncoclínicas, o Colaborador deverá se comprometer a relatar as ocorrências acima dispostas, sempre que surgir um potencial conflito de interesses diferente daqueles aqui declarados.</p> <p>Os dados pessoais eventualmente obtidos em decorrência do preenchimento deste formulário serão considerados de acesso restrito e tratados como confidenciais, nos termos da lei geral de proteção de dados.</p>		
Local e Data:		
Assinatura:		

ANEXO II



Nome Completo:

declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do Grupo Oncoclínicas e as políticas abaixo relacionadas:

- Política de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro;
- Política de Gestão de Conflitos de Interesses;
- Política Concorrencial.

Comprometo-me a seguir as diretrizes do código e das políticas no desempenho de minhas atividades profissionais e a encaminhar quaisquer suspeitas de violação ou questionamentos para o Grupo de Compliance, através dos Canais de Compliance:

Email: oncoclinicas@canaldeintegridade.com.br

Site: <https://www.canaldeintegridade.com.br/oncoclinicas/>

Telefone: 0800 591 8829

Local e Data:

Assinatura:





